



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6012/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 358, de 13 de outubro de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 484/2025/GAB/SECADI/SECADI (6315900);
II - Planilha Educação Especial (6314536);
III - Nota Técnica nº 30/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (6110938);
IV - Planilha 1 (6110954);
V - Planilha 2 (6110966);
VI - Planilha 3 (6110971);
VII - Planilha 4 (6110989);
VIII - Nota Técnica nº 5000331/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF (6117737);
IX - Nota Técnica nº 5011132/2025/CGPLO/DIFIN (6117743); e
X - Nota Técnica Conjunta nº 5021714/2025 (6117755).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6317007** e o código CRC **8E11E829**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 484/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.004985/2025-18**INTERESSADO: COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº [6062685](#)), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- 2.3. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 — Institui o Programa Saúde na Escola (PSE) e dá outras providências.
- 2.4. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 — Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- 2.5. Resolução CNE nº 04/2009 — Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- 2.6. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 2.7. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 — Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos e funções.
- 2.8. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 — Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 2.9. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 — Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº [6062685](#)), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações detalhadas acerca da "execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência".

4. ANÁLISE

4.1. O requerente apresenta as seguintes questões, relativas a execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência:

1. Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país;
2. Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes;
3. Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados;
4. Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?
5. Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações;
6. Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?
7. Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência;
8. Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva da educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?
9. Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?
10. Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;
11. Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

4.2. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), no âmbito da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI), em resposta à solicitação de informações sobre a execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência — encaminhada via Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº [6062685](#)) — e em consonância às diretrizes do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e do artigo 36 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, apresenta as seguintes elucidações:

1. Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país;

4.3. De acordo com o Censo Escolar 2024, disponibilizado via [Sinopses Estatísticas da Educação Básica](#) e planilha anexa (SEI nº [6314536](#)), o total de matrículas de estudantes com deficiência, incluindo os estudantes com TEA (conforme estabelece o § 2º, art. 1 da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), foi de 2.032.654. Destaca-se que a planilha do Censo contempla, também, o quantitativo de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), que, no ano mencionado, correspondeu a 44.171.

4.4. Do total de matrículas da Educação Especial na Educação Básica, 1.008.009 são de estudantes com deficiência intelectual, 918.877 com transtorno do espectro autista, 167.644 com deficiência física, 90.057 com deficiência múltipla, 86.793 com baixa visão, 42.440 com deficiência auditiva,

18.561 com surdez, 6.857 com cegueira e 622 com surdocegueira. Sobre esses dados, destaca-se que há estudantes que podem registrar mais de uma deficiência, o que pode incidir em mais de uma matrícula.

4.5. No que se refere à solicitação de discriminação por série/ano escolar, cumpre esclarecer que, embora o Censo Escolar disponibilize dados por etapas de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), não é possível a estratificação por série ou ano escolar com o mesmo nível de detalhamento para cada tipo de deficiência, uma vez que o instrumento de coleta e divulgação pública não organiza os microdados nesse formato.

4.6. A respeito do recorte por região do país, o detalhamento dos dados encontra-se disponíveis nas Sinopses Estatísticas disponibilizadas pelo INEP, as quais podem ser acessadas por meio do seguinte [Link](#).

2. Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes;

4.7. Dados do censo escolar demonstram que a taxa de aprovação dos estudantes com deficiência, no anos iniciais do ensino fundamental foi de 94,8%; nos anos finais foi de 92,4% e, no ensino médio, de 91,4%. Em relação à reprovação, nos anos iniciais do ensino fundamental, a taxa é de 4,5%; enquanto nos anos finais é de 5,6% e no ensino médio é de 4,8%. Quanto à evasão, a taxa de abandono nos anos iniciais do ensino fundamental é de 0,7%; nos anos finais é 2,0% e, no ensino médio é 3,8%.

3. Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados;

4.8. Dados do censo escolar 2024 apontam a atuação de 67.761 professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), dos quais 59,9% têm formação continuada em educação especial. Esses profissionais encontram-se assim distribuídos, por região do país: Norte — 8.782; Nordeste — 19.763; Sudeste — 20.617; Sul — 14.475 e Centro Oeste — 4.126. Para o AEE, via PDDE Equidade — Sala de Recursos Multifuncionais, em 2023, foram empenhados R\$ 237.294.000,00 em recursos, contemplando 11.430 escolas. Em 2024, foram empenhados R\$201.709.000,00 em recursos, contemplando 9.893 escolas. E em 2025, foram empenhados R\$ 200.290.000,00 em recursos, contemplando 6.669 escolas.

4. Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?

4.9. A SECADI/DIPEPI informa que promove Formação Continuada de Professores na Educação Especial por meio da Rede Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da educação básica pública – RENAFOR, que tem como objetivo formar profissionais da educação das redes públicas de ensino. Os cursos de formação continuada são ofertados pelas instituições federais de educação superior nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância. Para a formação desses profissionais, de 2023 a 2025, foram investidos, por meio da RENAFOR, R\$ 73.264.913,80 (executado até o momento) em 230 cursos prioritariamente ofertados para professores do AEE, com o quantitativo de 112.960 matrículas.

5. Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações;

4.10. Em todo o Brasil, 61,2% das escolas têm banheiro adaptado para pessoas com deficiência; 30,4% possuem salas de recursos multifuncionais — SRM e 77,3% das escolas apresentam alguma acessibilidade nas vias internas, como rampas, barras de apoio entre outros.

6. Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?

4.11. O Ministério da Educação implementa ações estruturantes para assegurar a acessibilidade comunicacional de estudantes público-alvo da educação especial em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Entre as principais iniciativas destacam-se:

4.11.1. Comissão Brasileira do Braille (CBB) — Instituída pela Portaria MEC nº 605/2025, a CBB possui caráter consultivo e de assessoramento técnico ao MEC. Compete-lhe elaborar, atualizar e harmonizar normas para o uso, o ensino e a difusão do Sistema Braille em diferentes áreas do conhecimento (língua portuguesa, matemática, música, informática, entre outras), além de subsidiar a produção de referenciais didáticos e apoiar a formação de professores e usuários. A CBB reforça a governança nacional sobre o Braille, ampliando a legitimidade e a qualidade dos materiais disponibilizados às escolas e estudantes.

4.11.2. Instituto Benjamin Constant (IBC) — Centro de referência na produção e distribuição de livros e materiais em Braille, ampliados e digitais acessíveis, destinados a estudantes cegos e com baixa visão. O IBC também desenvolve formações e assessora as redes de ensino no uso pedagógico desses recursos.

4.11.3. Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE Equidade/Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) — Repasse de recursos financeiros para a aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos de tecnologia assistiva e recursos de comunicação alternativa, incluindo softwares leitores de tela, materiais em Braille, recursos audiovisuais com legendas e audiodescrição, beneficiando milhares de escolas em todo o país.

4.11.4. Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD Acessível) — Garante a produção e distribuição de livros didáticos em formatos acessíveis, como Braille, Língua Brasileira de Sinais, audiolivros e DAISY, ampliando o acesso ao currículo comum.

7. Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência;

4.12. Dentre as ações de articulação intersetorial encontra-se o programa BPC na Escola, conforme previsto no artigo 21 do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Além disso, a DIPEPI/SECADI/MEC trabalha no fortalecimento da implementação de ações no território e potencialização de estratégias intersetoriais com atenção nos estudantes público da educação especial inclusiva.

4.13. Cumpre destacar, ainda, o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), concebido como uma estratégia de integração entre as políticas de educação e de saúde, com vistas à atenção integral à saúde de estudantes da rede pública de ensino. Essa iniciativa reforça a importância da articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, especialmente para o acompanhamento, a prevenção e a promoção da saúde dos estudantes, o que inclui os estudantes com deficiência, contribuindo para o desenvolvimento pleno, a permanência e a aprendizagem no ambiente escolar.

8. Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva da educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?

4.14. O Ministério da Educação reconhece que a consolidação da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva enfrenta desafios de diferentes ordens. É importante destacar que, em gestões anteriores, houve tentativas de retrocesso normativo em matéria de inclusão, as quais foram objeto de questionamento jurídico e tiveram seus efeitos suspensos pelo Supremo Tribunal Federal, reafirmando a prevalência do paradigma inclusivo estabelecido pela Constituição Federal (art. 205 e 208), pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — CDPD (Decreto nº 6.949/2009), pela Lei Brasileira de Inclusão — LBI (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

4.15. Com base nesse marco normativo, esta gestão assumiu a educação especial inclusiva como prioridade absoluta. Em novembro de 2023, foi lançada a Estratégia de Fortalecimento e Afirmação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, com previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 3 bilhões, e instituída a Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (CNEEPEI), de caráter consultivo e de

assessoramento ao MEC. Além disso, têm sido ampliadas as parcerias com UNDIME e CONSED, de modo a fortalecer o regime de colaboração entre União, estados e municípios.

4.16. No âmbito das competências da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI/SECADI), os principais desafios e estratégias de superação são:

4.16.1. **Formação continuada de professores e gestores escolares** — O Programa RENAFOR já ofertou, desde 2023, mais de 230 cursos, alcançando cerca de 113 mil profissionais (professores do AEE e gestores), com investimento superior a R\$ 74 milhões. Em parceria com a CAPES, a meta até 2026 é formar 1,25 milhão de professores da rede regular, dos quais 250 mil vagas já foram ofertadas em 2024.

4.16.2. **Universalização dos recursos, materiais e tecnologias assistivas** — Por meio do PDDE Equidade — Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), foram destinados desde 2023 cerca de R\$ 439 milhões, contemplando aproximadamente 21 mil escolas. Para 2025, já foram empenhados R\$ 200.290.000,00 em recursos, contemplando 6.669 escolas.

9. Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?

4.17. O monitoramento e a avaliação das políticas públicas de inclusão escolar são realizados de forma sistemática, por meio de instrumentos oficiais de coleta e análise de dados, assegurando a transparência e o acompanhamento contínuo da efetividade das ações implementadas, como é o caso do Censo Escolar da Educação Básica, que trata de um levantamento nacional, de caráter censitário, permite identificar e acompanhar o público-alvo da educação especial matriculado nas escolas brasileiras, contemplando estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

4.18. Além disso, há outros mecanismos complementares de monitoramento, entre os quais destacam-se:

4.18.1. Indicadores de rendimento e fluxo escolar (taxas de matrícula, permanência, aprovação e conclusão), com recorte para estudantes público-alvo da educação especial;

4.18.2. Sistemas de prestação de contas e acompanhamento de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como o PDDE Equidade — Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), que exigem relatórios de execução física e financeira das escolas contempladas;

4.18.3. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle; entre outros.

10. Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;

4.19. As informações estão explicitadas nos itens 3 e 4.

11. Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

4.20. Sim. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir), instituído pela Lei nº 14.914/2024, no art. 18.

4.21. Por fim, cabe destacar que, na estrutura regimental do MEC (Decreto nº 11.691/2023), existem secretarias específicas responsáveis pelo ensino técnico e superior, cabendo à DIPEPI/SECADI colaborar de forma transversal, coordenando a política de educação especial inclusiva para esse público e articulando ações intersetoriais que fortaleçam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nesses níveis de ensino.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, espera-se ter atendido às solicitações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº [6062685](#)).

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

JOSIANE PEREIRA TORRES

Coordenadora de projetos na Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo,

Assinado eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminha-se.

Assinado eletronicamente

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 11/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Torres, Coordenador(a) de Projeto**, em 11/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6315900** e o código CRC **E88FD878**.

Referência: Processo nº 23123.004985/2025-18

SEI nº 6315900

Criado por **CristinaRoss**, versão 2 por **CristinaRoss** em 11/11/2025 15:51:11.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

Processo Nº 23036.006762/2025-74

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que "Requer informações do Ministério da Educação informações detalhadas sobre a execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência".

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008](#) - Dispõe sobre o censo anual da educação;

2.2. [Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.3. [Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007](#) - Trata sobre o Censo Escolar da Educação Básica;

2.4. [Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017](#) - Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 3782/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, que solicita resposta ao Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que "Requer informações do Ministério da Educação informações detalhadas sobre a execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência".

4. ANÁLISE

4.1. Sobre os questionamentos que constam no Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, apresenta-se as considerações a seguir e as respostas de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Respostas item a item do supracitado RI:

1. Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país?

R : A Planilha 1 (1770401) anexada, em formato "xlsx" (Excel), contém o número de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por Região Geográfica, Etapa de Ensino e por Tipo de Deficiência, referente ao Censo Escolar de 2024.

2. Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes ?

R: Fora de competência do Inep.

3 . Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE),

incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados?

R: A Planilha 2 (1770655) inclui o número de Turmas, Matrículas e Docentes do AEE, além do Nível de Escolaridade e Formação Acadêmica, segundo a Unidade Federativa e Região Geográfica, referente ao Censo Escolar de 2024. Ademais, cumpre-nos informar que o Censo Escolar não coleta dados referentes aos recursos financeiros destinados ao Atendimento Educacional Especializado.

4. Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?

R: Fora de competência do Inep.

5. Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações?

R: A Planilha 3 (1770772) abarca os dados referentes ao número de escolas que possuem infraestrutura adaptada para acessibilidade, assim como o percentual solicitado, segundo a Unidade Federativa e Região Geográfica, referente ao Censo Escolar de 2024.

6. Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?

R: O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), tem promovido ações específicas para garantir a acessibilidade comunicacional nas avaliações sob sua responsabilidade, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

No Enem e no Encceja, a oferta de recursos de acessibilidade tem como base os dados coletados no ato da inscrição, por meio de autodeclaração do participante e, quando necessário, comprovação documental. A partir dessas informações, são assegurados atendimentos específicos como:

- intérprete de Libras (presencial ou em vídeo);
- provas em Braille;
- letra ampliada ou superampliada;
- leitor, transcritor e guia-intérprete;
- sala de fácil acesso e tempo adicional, entre outros.

Tais recursos são organizados conforme diretrizes próprias, respeitando o sigilo das informações pessoais e com foco exclusivo nas finalidades dos exames.

No âmbito do Saeb, a Portaria nº 435, de 2025, que estabelece as diretrizes para sua realização, prevê, em seu art. 17, os seguintes recursos de acessibilidade:

Art. 17. O atendimento especializado no Saeb 2025 consiste em:

I - atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante;

II - tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário;

III - sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;

IV - instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão; e

V - aplicação, no 9º ano do Ensino Fundamental, de questionários e cadernos de provas em braille e leitor para todas as áreas avaliadas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, como medida de avanço da acessibilidade progressiva no âmbito do Saeb.

Parágrafo único. Todo o atendimento especializado terá como referência os dados preliminares de Matrícula Inicial declarados pela escola no Censo Escolar de 2025.

7. Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde,

assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência?

R: Fora de competência do Inep.

8. Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva da educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?

R: Fora de competência do Inep.

9. Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?

R: Em relação a indicadores públicos e relatórios periódicos voltados ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas para inclusão escolar, informa-se que tais dados não estão disponíveis, visto que estes não são coletados pelo Censo Escolar.

10. Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias?

R: Fora de competência do Inep.

11. Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

R: Quanto à primeira pergunta do item 11, o Censo Escolar não coleta informações sobre programas voltados à inclusão de pessoas com deficiência nos ensinos técnico e superior e dados, especificamente, sobre permanência nesses níveis de ensino. No que se refere à participação de Alunos com deficiência, nesses níveis de ensino, a Planilha 4 (1770783) abarca o número de Matrículas de Alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (2024) e no Ensino Superior - Graduação (2023), segundo a Unidade Federativa e Região Geográfica.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Planilha 1 (1770401);
- 5.2. Planilha 2 (1770655);
- 5.3. Planilha 3 (1770772); e
- 5.4. Planilha 4 (1770783).

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, sendo essas as considerações pertinentes ao INEP quanto as questões do Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte JR, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, colocamos-nos à disposição para demais colaborações.

JULIANA FRIZZONI CANDIAN

Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 29/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772114** e o código CRC **FA7C5F47**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5000331/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.021723/2025-17

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004;
- 2.2. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- 2.3. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011;
- 2.4. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
- 2.5. Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;
- 2.6. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- 2.7. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;
- 2.8. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- 2.9. Ofício nº 3.781/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4997920) e;
- 2.10. Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados (SEI nº 4997923).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Despacho CGAUX (SEI nº 4999101) que, em atenção ao Despacho DIGEF (SEI nº 4998164), encaminha - para análise e resposta em formato padrão de Nota Técnica - o Ofício nº 3.781/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4997920), por intermédio do qual a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação solicita análise a do Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

3.2. O referido Requerimento de Informação solicita informações acerca da "execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência."

3.3. Em breve síntese, a matéria abordada no Requerimento de Informação 4.929, de 2025, está relacionada à garantia que estudantes com deficiência tenham acesso pleno, com igualdade de oportunidades e condições adequadas para o seu desenvolvimento acadêmico e social.

3.4. Nesse cenário, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados solicita as seguintes informações:

- a) Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país;
- b) Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes;
- c) Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados;
- d) Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?
- e) Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações;
- f) Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?
- g) Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência;
- h) Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva de educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?
- i) Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?
- j) Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;
- k) Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

3.5. A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados motiva a sua solicitação no objetivo de exercer seu papel fiscalizador e orientador, *in verbis*:

"Este requerimento visa obter informações concretas e abrangentes sobre o cenário atual da inclusão escolar, abrangendo desde a quantidade e perfil dos estudantes, passando pelos recursos humanos, materiais, formação docente, infraestrutura e orçamento, até as estratégias de monitoramento e superação

de desafios.

Com essas informações, a Comissão poderá exercer seu papel fiscalizador e orientador, contribuindo para o aprimoramento das políticas, garantindo infraestrutura acessível e formação adequada dos profissionais de educação - elementos essenciais para transformar a inclusão em realidade na escolar brasileiras."

3.6. É o que basta relatar.

4. ANÁLISE

4.1. Verifica-se, inicialmente, que a matéria tratada nos autos, não é assunto afeto às atribuições regimentais desta Coordenação de Transferências Diretas - COTDI, subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX.

4.2. Com efeito, esta COTDI transfere recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - em consonância com as secretarias gestoras no Ministério da Educação (MEC) - por intermédio dos seguintes programas educacionais suplementares:

- a) Programa de apoio a novas turmas de educação infantil (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- b) Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- c) Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- d) Programa Escola em Tempo Integral - ETI (Secretaria Gestora: SEB/MEC);
- e) Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- f) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- g) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano (Secretaria Gestora: SECADI/MEC);
- h) Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo – Saberes da Terra (Secretaria Gestora: SECADI/MEC); e
- i) Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (Secretaria Gestora: SETEC/MEC).

4.3. Na gestão desses Programas Suplementares, as referidas secretarias do Ministério da Educação (MEC) são responsáveis por:

- a) criar os programas e definir suas regras;
- b) estabelecer os critérios para seleção dos entes ou das entidades participantes;
- c) receber as adesões;
- d) analisar as solicitações de apoio financeiro;
- e) calcular os valores a serem transferidos aos entes ou às entidades; e
- f) autorizar (mediante publicações de portarias no Diário Oficial da União - DOU) o FNDE a realizar os repasses.

4.4. Nesse diapasão, vale ressaltar que Programas Suplementares são programas educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas.

4.5. No que tange, especificamente, à operacionalização desses repasses financeiros, esclarecemos de modo simplificado que, a depender do programa que estará sendo operacionalizado, a gestora nacional (além de ser competente em relação ao acompanhamento e controle do processo de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec), é responsável também pelo cálculo do valor devido a cada ente apto a receber os recursos do respectivo programa, autorizando - posteriormente - o FNDE (por meio de publicação no DOU) a realizar as transferências, indicando os beneficiários dos repasses e os valores devidos a cada um deles.

4.6. Em relação aos recursos destinados às transferências financeiras, informamos que esses decorrem de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Lei Orçamentária Anual (LOA), distribuídas em diferentes ações orçamentárias, que podem abranger um ou mais programas, inclusive aqueles sob responsabilidade de outras áreas do FNDE.

4.7. No entanto, apesar de o orçamento ser do próprio FNDE, são as Secretarias do MEC que possuem competência para gerir a dotação orçamentária destinada a esses programas, tendo capacidade de definir que programas necessitam de mais ou menos recursos e que programas devem ser priorizados.

4.8. As Secretarias também podem solicitar o remanejamento dos recursos e o acréscimo de créditos orçamentários para atender aos programas. Isso porque são elas que conhecem, recebem e analisam as demandas dos entes e das entidades.

4.9. Ademais, frise-se que o Decreto nº 11.691, de 5/9/2023 que, dentre outras providências aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferiu àquela pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I ao decreto em comento):

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

4.10. Em suma, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

4.11. O FNDE, conforme sua lei de criação (Lei nº 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas, cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

4.12. Nesse cenário, o Requerimento de Informação 4.929, de 2025, que solicita informações acerca da execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência, escapa às atribuições desta unidade técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com essas considerações, sugerimos que a presente Nota Técnica seja utilizada para o atendimento da solicitação constante do Ofício nº 3.781/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4997920), que encaminha o Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados (SEI nº 4997923).

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Constança de Almeida Lazarin

Coordenadora de Transferências Diretas - COTDI

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

a) De acordo;

b) Encaminhe-se a Sra. Presidente do FNDE, nos termos acima sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES**, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, em 20/08/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONSTANCA DE ALMEIDA LAZARIN**, Coordenador(a) de Transferências Diretas, em 21/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 25/08/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 29/08/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5000331** e o código CRC **8B7A8B62**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5011132/2025/CGPLO/DIFIN

PROCESSO Nº 23034.021723/2025-17

INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação quanto ao Ofício nº 1477/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4095770), o qual encaminha o Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola.
- 2.2. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações. Regulamenta a Lei nº 11.947/2009.
- 2.4. Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020 e suas alterações. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.
- 2.5. Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021. Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
- 2.6. Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007. Estabelece as orientações e diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.
- 2.7. Portaria FNDE nº 742, de 6 de dezembro de 2022 e alterações. Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 2.8. Portaria nº 3, de 10 de dezembro de 2021. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamentação e Custos para as unidades orçamentárias e gestoras do Ministério da Educação, por meio da adoção da subação orçamentária e do plano interno.
- 2.9. Resolução nº 04, de 04 de maio de 2020. Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Trata-se do Despacho DIFIN (SEI nº 4998478) que, em atenção ao Despacho DIAPO (SEI nº 4997925), encaminha para análise e resposta em formato padrão de Nota Técnica o Ofício nº 3.781/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4997920), por meio do qual a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação solicita análise do Requerimento de Informação 4.929, de 2025, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.
- 3.2. O referido Requerimento solicita informações acerca da *"execução das políticas públicas de inclusão escolar para pessoas com deficiência."*
- 3.3. Em breve síntese, a matéria abordada no Requerimento está relacionada à garantia de que estudantes com deficiência tenham acesso pleno à educação, com igualdade de oportunidades e condições adequadas para o seu desenvolvimento acadêmico e social.
- 3.4. A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados solicita as seguintes informações:

1. Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país;
2. Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes;
3. Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados;
4. Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?
5. Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações;
6. Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?
7. Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência;
8. Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva de educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?
9. Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?
10. Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;
11. Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2. Com efeito, a Autarquia transfere recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em consonância com as secretarias gestoras no Ministério da Educação (MEC), por intermédio de diversos programas educacionais suplementares.

4.3. Nesse contexto, embora esta Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) detenha competência regimental para “gerenciar as atividades relacionadas ao processo orçamentário no âmbito do FNDE”, conforme disposto na Portaria FNDE nº 742, de 6 de dezembro de 2022 (publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022) e suas alterações, a coordenação não possui atuação finalística em relação aos programas, aos projetos e às políticas educacionais, cuja execução orçamentária é coordenada no âmbito da DIFIN, bem como não tem gestão sobre as decisões estratégicas que são tomadas acerca da alocação dos recursos — estas são atribuídas ao órgão setorial de orçamento do Ministério da Educação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC).

4.4. Assim, considerando a competência desta CGPLO, apresentamos, a seguir, os dados relativos ao orçamento destinado aos programas relativos à inclusão escolar para pessoas com deficiência, que poderão subsidiar, eventualmente, a manifestação técnica dos gestores da ação, conforme solicitado no item 10 do Requerimento, "10. Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;".

4.4.1. A atuação do FNDE no campo da inclusão escolar de pessoas com deficiência se dá por meio do financiamento de diversos programas e ações que visam garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional desses estudantes. Entre as iniciativas mais relevantes está o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na modalidade Educação Especial, que consiste na destinação anual de recursos financeiros às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, com o propósito de aprimorar as condições de oferta e a infraestrutura física e pedagógica das escolas para garantir o direito à educação a todos os estudantes, promovendo a equidade e a superação das desigualdades educacionais, reconhecendo as diversidades e assegurando a inclusão no ambiente escolar; e o PDDE Equidade, que destina recursos diretamente às escolas privadas de educação especial qualificada como beneficente de assistência social ou atendimento direto e gratuito ao público, e/ou possuem alunos matriculados na educação básica e que estejam incluídos no Atendimento Educacional Especializado (AEE), permitindo a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, além de incentivar a autogestão e a participação da comunidade.

4.4.2. O FNDE também executa o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), que contempla a distribuição de livros adaptados para estudantes com deficiência visual, intelectual e outras necessidades específicas, promovendo o acesso ao conteúdo curricular de forma equitativa em formatos adaptados como Braille, digital (ePub) e áudio.

4.4.3. Outra ação importante é o Caminho da Escola, que financia a aquisição de veículos escolares adaptados, garantindo o transporte seguro e adequado para estudantes com deficiência, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

4.4.4. Ainda, a formação continuada de profissionais da educação é contemplada pelo programa Formação pela Escola, que oferece cursos com módulos voltados à educação especial e à inclusão, fortalecendo a capacidade técnica das redes de ensino.

4.4.5. Além disso, o FNDE contribui com o Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento de planejamento que permite aos entes federativos solicitar apoio técnico e financeiro para ações voltadas à inclusão escolar.

4.4.6. Por fim, o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é um programa do governo federal que visa garantir a alimentação escolar de estudantes da educação básica e parte dos recursos pode ser utilizada para atender alunos do Atendimento Educacional Especializado- AEE que frequentam o contraturno.

4.4.7. Todas essas iniciativas são monitoradas e executadas em articulação com o Ministério da Educação, com o objetivo de consolidar uma política educacional inclusiva, democrática e efetiva.

4.4.8. Em relação aos recursos destinados às transferências financeiras, informamos que esses decorrem de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Lei Orçamentária Anual (LOA), distribuídas em diferentes ações orçamentárias, que podem abranger um ou mais programas, sob a responsabilidade de diferentes áreas do FNDE.

4.4.9. Assim, considerando a solicitação quanto ao orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, esta CGPLO realizou um levantamento no Tesouro Gerencial com base nos códigos e na descrição do Plano Interno - PI cadastrado pelas áreas gestoras dos Programas, o qual é uma ferramenta utilizada para alinhar o planejamento orçamentário às rotinas internas dessas unidades. O PI permite identificar as diferentes atividades necessárias à execução de uma ação orçamentária. Nesse sentido, em relação à educação inclusiva, a Portaria nº 3, de 10 de dezembro de 2021 (SEI nº 5020255), estabelece que o enquadramento dessa despesa é realizada com o código D, cuja abrangência é a Educação Básica inclusiva, ou com o código Q somado ao tema/público-alvo E, que se refere à formação de professores voltado à educação especial/acessibilidade.

4.4.10. Portanto, com o levantamento do PI cadastrado foi possível obter o valor da dotação destinada às ações voltadas ao atendimento especializado, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA	2025	2024	2023
PDDE	R\$ 211.108.999,00	R\$ 210.931.387,85	R\$ 244.852.425,00
PNLD	-----	R\$ 14.389.797,20	R\$ 20.986.112,32
PNAE	R\$ 114.897.426,00	R\$ 93.867.134,19	R\$ 73.087.876,62
FORMAÇÃO PELA ESCOLA	R\$ 12.214.832,29	R\$ 23.331.931,00	R\$ 12.085.838,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-----	R\$ 4.393.863,06	R\$ 10.526.576,49

Fonte: Tesouro Gerencial

4.4.11. Ademais, é importante destacar que, em relação ao Plano de Ações Articuladas (PAR), a Iniciativa nº 6 (Adquirir material para modalidades especializadas) é voltada especificamente à educação especial, contemplando a aquisição de materiais pedagógicos adaptados. Essa iniciativa é financiada por meio do Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, mencionado na tabela acima. Entretanto, as demais iniciativas do PAR, ainda que não tenham caráter exclusivo, também podem atender estudantes público-alvo da educação especial. Portanto, as despesas relacionadas ao Plano são atualmente enquadradas nos códigos de abrangência geral, o que inviabiliza a segregação orçamentária específica para atendimento à educação inclusiva. O mesmo ocorre com o Programa Caminho da Escola.

4.4.12. No tocante ao PDDE, informa-se que no valor informado para o Programa PDDE estão incluídas as dotações disponibilizadas para a educação especial e PDDE equidade.

4.5. Por fim, quanto ao questionamento referente a "eventuais lacunas orçamentárias", registra-se que, conforme informado no item 4.3, esta Coordenação-Geral não detém atuação finalística em relação aos programas, aos projetos e às políticas educacionais, limitando-se ao acompanhamento e à gestão da execução orçamentária. Dessa forma, não é possível manifestar-se acerca do solicitado, uma vez que as informações relativas ao planejamento inicial da educação inclusiva estão sob a responsabilidade das unidades finalísticas competentes.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Relatório de dotação atualizada (SEI nº 5017988).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, sugere-se que a demanda seja remetida ao Ministério da Educação (MEC), para que, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), tome ciência da demanda e verifique as providências cabíveis.

RENATA BOMFIM MARTINS
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento

De acordo.

À apreciação da Sra. Presidente do FNDE.

ALLAN CARLO VIÉGAS SERRA
Diretor Financeiro - DIFIN

De acordo.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BOMFIM MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 28/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA, Diretor(a) Financeiro**, em 28/08/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 29/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5011132** e o código CRC **1EEC0869**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5021714/2025

PROCESSO Nº 23034.021723/2025-17

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ASPAR/GM/MEC)

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Ofício Nº 3781/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4997920), que encaminha Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº 4997923), oriundo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca do "inclusão escolar para pessoas com deficiência".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.2. ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 24, de 29 de dezembro de 2021;
- 2.5. Resolução CE-PAR/MEC nº 2, de 7 de junho de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica das Coordenações-Gerais de Infraestrutura Educacional (CGEST) e de Programas Especial (CGPES), vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 4.929, de 2025 (SEI nº 4997923), oriundo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca da "inclusão escolar para pessoas com deficiência", conforme a seguir.

- 1) Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país;
- 2) Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes;
- 3) Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados;
- 4) Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?
- 5) Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações;
- 6) Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?
- 7) Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência;
- 8) Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva da educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?
- 9) Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?
- 10) Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;
- 11) Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é complementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados *incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio*, ao passo que os municípios *incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, prioritariamente, o ensino fundamental*.

4.2. Cabe esclarecer, ainda, que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e implementar ações que contribuam para a oferta de uma educação de qualidade a todos. A condução das políticas públicas educacionais, por sua vez, é de competência do Ministério da Educação, conforme dispõe o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que, entre outras providências, aprovou a estrutura regimental do MEC e conferiu à pasta ministerial a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do Anexo I), *in verbis*:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.3. Especificamente no âmbito destas Coordenações-Gerais, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), o apoio do FNDE é prestado especialmente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, entre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar, recursos pedagógicos e formação. Com efeito, insta salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

4.4. Nesse contexto, é importante salientar que a CGPES tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e realizar análise técnica de iniciativas relacionadas à aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais e brinquedos, dentre outros objetos.

4.5. Por sua vez, cabe à CGEST estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.6. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorrem por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e, para tanto, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia. Desse modo, o FNDE atua, dentro de suas diretrizes, para melhorar a infraestrutura das escolas, sem olvidar que cada esfera da administração deve envidar esforços para dirimir as dificuldades enfrentadas e viabilizar uma educação de qualidade.

4.7. Nessa perspectiva, destacamos que a assistência técnica e financeira realizada no âmbito do PAR contempla iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

4.8. Concernente aos questionamentos do Senhor Deputado, seguem abaixo as respostas a cada ponto.

1) Número atualizado de estudantes com deficiência matriculados nas redes públicas e privadas, discriminados por tipo de deficiência, série/ano escolar e região do país.

O PAR é um plano estratégico que viabiliza a assistência técnica e financeira aos entes federativos. Dessa forma, ele não gera nem consolida dados sobre o quantitativo de estudantes com deficiência, os quais são de competência dos censos educacionais realizados pelo MEC/Inep.

2) Estatísticas sobre a permanência, evasão e desempenho escolar desses estudantes.

O PAR visa apoiar a execução de programas do MEC, inclusive aqueles voltados à educação especial, de forma suplementar. As estatísticas de permanência, evasão e desempenho escolar são produzidas pelo Inep e por pesquisas conduzidas pelo próprio MEC.

3) Informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo número de profissionais dedicados, formação desses profissionais, cobertura nacional e recursos financeiros destinados.

O PAR, atualmente, disponibiliza 28 iniciativas, dentre as quais a Iniciativa nº 6 (**Adquirir material para modalidades especializadas**) é voltada especificamente à educação especial, contemplando a aquisição de materiais pedagógicos adaptados. Além disso, as demais iniciativas, mesmo não sendo específicas, também podem atender estudantes público-alvo da educação especial.

Entretanto, o PAR não detalha número de profissionais, formação ou cobertura nacional do AEE, nem tampouco recursos exclusivos para essa finalidade. O apoio ocorre de forma voluntária e suplementar aos entes federativos.

4) Quais programas e políticas específicas têm sido implementados para a formação inicial e continuada de professores para a educação inclusiva? Quais são os resultados desses programas?

O PAR apoia ações de formação docente por meio das iniciativas 1, 2, 3 e 4 (Formação de Profissionais da Educação) disponíveis com cargas horárias e qualificação específica, inclusive contemplando a educação especial/inclusiva. Contudo, o desenvolvimento de programas específicos de formação é atribuição do MEC. Os resultados e estatísticas de impacto desses programas são monitorados diretamente pelo MEC.

5) Dados sobre a infraestrutura escolar adaptada para acessibilidade (exemplo: rampas, banheiros adaptados, recursos tecnológicos assistivos), incluindo percentual de escolas que possuem tais adaptações:

Informamos que todos os projetos padronizados de escolas e quadras do FNDE são desenvolvidos de acordo com os princípios de acessibilidade, garantindo o pleno atendimento às necessidades de pessoas com deficiência. Tais projetos contemplam diversas adaptações físicas e tecnológicas, incluindo, entre outros: rampas de acesso com inclinação adequada, banheiros adaptados, pisos táteis para orientação de pessoas com deficiência visual, balcões de atendimento, corrimãos em altura universal, portas com largura mínima para passagem de cadeirantes, sinalização visual e tátil em ambientes internos e externos, e recursos tecnológicos assistivos, quando aplicáveis. Os projetos padronizados do FNDE estão disponíveis para consulta pública no site <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par>, na seção Infraestrutura Física – Obra, possibilitando o acesso a detalhes técnicos e às especificações das adaptações de acessibilidade implementadas.

6) Quais ações e recursos são disponibilizados para promover a acessibilidade comunicacional (Libras, material didático em Braille, recursos audiovisuais, etc.)?

O PAR contempla, dentro da **Iniciativa nº 6**, a aquisição de **materiais didáticos adaptados** (ex.: Braille). Outras iniciativas também podem atender necessidades de acessibilidade (ex.: mesa para cadeiras de rodas e equipamentos de TIC), mesmo não sendo específicas. Porém, não há orçamento exclusivo ou centralizado, no momento.

7) Informações sobre a articulação entre as redes de ensino e os serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas para atendimento integral dos estudantes com deficiência

O PAR, por ser uma ferramenta de planejamento estratégico, gestão e organização da educação, não regula nem organiza a articulação intersetorial. Essa articulação é realizada pelo MEC e pelas próprias redes de ensino em conjunto com outros órgãos.

8) Quais os principais desafios identificados pelo Ministério para a implementação efetiva da educação inclusiva no país e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-los?

Como já informado, é responsabilidade do MEC estabelecer os critérios políticos e definir as diretrizes, objetivos, escopo, abrangência dos programas e projetos educacionais. Todavia, no âmbito do FNDE e no contexto do PAR, o desafio está em que os recursos são voluntários e não há orçamento destinado para educação especial, no momento. O atendimento depende da disponibilidade orçamentária e financeira da União.

9) Como é realizado o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar? Há indicadores públicos e relatórios periódicos disponíveis?

O PAR não monitora diretamente indicadores de inclusão escolar, mas sim a execução dos termos de compromisso pactuados com os entes. A avaliação de impacto e os indicadores nacionais de educação inclusiva são de competência do MEC/Inep.

10) Informações sobre o orçamento destinado às ações de inclusão escolar nos últimos três anos, detalhando execução e eventuais lacunas orçamentárias;

Sugere-se que a demanda seja remetida ao Ministério da Educação (MEC), para que, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) tome ciência da demanda e verifique as providências cabíveis.

11) Existe algum programa específico voltado à inclusão de pessoas com deficiência em áreas de ensino técnico e superior? Quais são os dados relativos à participação e permanência nesses níveis de ensino?

O PAR se concentra no apoio à **educação básica**. Dessa forma, não contempla programas específicos voltados à inclusão no ensino técnico ou superior. Essas políticas são conduzidas diretamente por secretarias e programas do MEC.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para consideração superior e, se de acordo, encaminhamento à Presidência do FNDE para resposta.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 28/08/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 29/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 29/08/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 29/08/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5021714** e o código CRC **F312D654**.